



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ofício nº. 098/2019-GG

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora
CHRISTIANNE DIAS

Diretora –Presidente - Agencia Nacional de Águas - ANA
Setor Policial (SPO) Área 05, Quadra 03, Bloco B, L, N, O e T.
Brasília-DF
CEP: 70.610-200

Ilustríssima Diretora-presidente,

A Agencia Nacional de Águas publicou a Resolução Nº 64, de 04 de setembro de 2018, na qual sobrestou a análise de todos os processos de solicitação de novas DRHD's e Outorgas para empreendimentos de geração de energia hidroelétrica, em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, prazo para conclusão dos estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai. A mesma resolução considerou como novos empreendimentos aqueles que não estavam em operação comercial na data de 19 de julho de 2018.

No início do corrente ano Governo do Estado de Mato Grosso esteve reunido com a diretoria da ANA e externou a discordância quanto aos termos da aludida Resolução, notadamente porque traz em seu corpo a menção a novos pedidos, mas ao estabelecer a restrição o fez a empreendimentos que já possuem atos autorizativos emitidos pelos órgãos de controle, medida que está em descompasso com a motivação do ato extraída do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2018.

Ponderamos na oportunidade que tal medida não aplicou de forma adequada a regra, pois, criou restrições a empreendimentos que já receberam atos autorizativos do Estado, causando impactos relevantes para àqueles que já apresentaram seus estudos atendendo a todas as exigências do órgão ambiental ou tiveram atos de outorga e licenças ambientais emitidas, gerando direitos e compromissos nas mais diversas esferas, como venda em leilão por



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

exemplo, que ficariam obstados de serem cumpridos pela medida, caso estendida para o âmbito do Estado.

Nessa situação se encontram inúmeros empreendimentos conforme demonstram as tabelas abaixo:

	Fase LP	Com Licença (LP e LI)		TOTAL
CGH - Central de Geração de Hidroeletricidade	5	1 (mas não possui outorga)		6
PCH – Pequena Central Hidrelétrica	16	6	6	28
Complexo Rio Cuiabá (PCH) ANA	6 (Gestão da ANA – Rio Federal)			6
TOTAL Estadual	21	7		28
TOTAL GERAL	27	7		34

DRDH E OUTORGA	
DRDH (em nome da Aneel – aguardando conversão para outorga)	31
Pedidos de Outorgas de Uso da Água	33
TOTAL	64

A existência da Resolução da ANA gera, de modo reflexo, movimentos que solicitam a extensão desses efeitos para o âmbito estadual, promovidos pela própria ANA, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e também de outras entidades do terceiro setor.

O Estado de Mato Grosso chegou a propor ao CEHIDRO – Conselho Estadual de Recursos Hídricos uma proposta de resolução em que sobrestava os “novos” pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas, contudo, o conselho rejeitou a proposta.

A ANA chegou a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso uma proposta de Nota Técnica, na qual, entre outros aspectos estar-se-ia estabelecendo flexibilização dos termos da Resolução nº 64/18, mais precisamente na área em que já foram concluídos os estudos, que representa 46% dos aproveitamentos previstos para região em MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

A mesma NT faria uma interpretação da Resolução de modo a alterar o conceito de “novos empreendimentos”, todavia, do ponto de vista legal a nota técnica não se mostra o meio adequado para modificar texto literal da resolução, principalmente porque não fora prevista tal possibilidade no texto da mesma.

Diante desse contexto, ainda que o Governo do Estado de Mato Grosso esteja aberto a dialogar, não há como avançar na construção de solução sem que seja revogada ou alterada a Resolução Nº 64/18, para que de fato se trate exclusivamente da restrição para novos empreendimentos e com regras que permitam a flexibilização parcial diante da conclusão dos estudos.

Atenciosamente,



MAURO MENDES
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ofício nº. 098/2019-GG

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora

CHRISTIANNE DIAS

Diretora –Presidente - Agencia Nacional de Águas - ANA

Setor Policial (SPO) Área 05, Quadra 03, Bloco B, L, N, O e T.

Brasília-DF

CEP: 70.610-200

Ilustríssima Diretora-presidente,

A Agencia Nacional de Águas publicou a Resolução Nº 64, de 04 de setembro de 2018, na qual sobrestou a análise de todos os processos de solicitação de novas DRHD's e Outorgas para empreendimentos de geração de energia hidroelétrica, em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, prazo para conclusão dos estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai. A mesma resolução considerou como novos empreendimentos aqueles que não estavam em operação comercial na data de 19 de julho de 2018.

No início do corrente ano Governo do Estado de Mato Grosso esteve reunido com a diretoria da ANA e externou a discordância quanto aos termos da aludida Resolução, notadamente porque traz em seu corpo a menção a novos pedidos, mas ao estabelecer a restrição o fez a empreendimentos que já possuem atos autorizativos emitidos pelos órgãos de controle, medida que está em descompasso com a motivação do ato extraída do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2018.

Ponderamos na oportunidade que tal medida não aplicou de forma adequada a regra, pois, criou restrições a empreendimentos que já receberam atos autorizativos do Estado, causando impactos relevantes para àqueles que já apresentaram seus estudos atendendo a todas as exigências do órgão ambiental ou tiveram atos de outorga e licenças ambientais emitidas, gerando direitos e compromissos nas mais diversas esferas, como venda em leilão por

DOC 5572012019
Agencia Nacional de Aguas 14-Ago-2019 10:34



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

exemplo, que ficariam obstados de serem cumpridos pela medida, caso estendida para o âmbito do Estado.

Nessa situação se encontram inúmeros empreendimentos conforme demonstram as tabelas abaixo:

	Fase LP	Com Licença (LP e LI)		TOTAL
CGH - Central de Geração de Hidroeletricidade	5	1 (mas não possui outorga)		6
PCH – Pequena Central Hidrelétrica	16	6	6	28
Complexo Rio Cuiabá (PCH) ANA	6 (Gestão da ANA – Rio Federal)			6
TOTAL Estadual	21	7		28
TOTAL GERAL	27	7		34

DRDH E OUTORGA	
DRDH (em nome da Aneel – aguardando conversão para outorga)	31
Pedidos de Outorgas de Uso da Água	33
TOTAL	64

A existência da Resolução da ANA gera, de modo reflexo, movimentos que solicitam a extensão desses efeitos para o âmbito estadual, promovidos pela própria ANA, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e também de outras entidades do terceiro setor.

O Estado de Mato Grosso chegou a propor ao CEHIDRO – Conselho Estadual de Recursos Hídricos uma proposta de resolução em que sobrestava os “novos” pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas, contudo, o conselho rejeitou a proposta.

A ANA chegou a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso uma proposta de Nota Técnica, na qual, entre outros aspectos estar-se-ia estabelecendo flexibilização dos termos da Resolução nº 64/18, mais precisamente na área em que já foram concluídos os estudos, que representa 46% dos aproveitamentos previstos para região em MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

A mesma NT faria uma interpretação da Resolução de modo a alterar o conceito de “novos empreendimentos”, todavia, do ponto de vista legal a nota técnica não se mostra o meio adequado para modificar texto literal da resolução, principalmente porque não fora prevista tal possibilidade no texto da mesma.

Diante desse contexto, ainda que o Governo do Estado de Mato Grosso esteja aberto a dialogar, não há como avançar na construção de solução sem que seja revogada ou alterada a Resolução Nº 64/18, para que de fato se trate exclusivamente da restrição para novos empreendimentos e com regras que permitam a flexibilização parcial diante da conclusão dos estudos.

Atenciosamente,



MAURO MENDES
Governador do Estado

OFÍCIO CONJUNTO Nº 1/2019/AP-MC
Documento nº: 02500.057727/2019-71

Brasília, 22 de agosto de 2019.

Sua Excelência o Senhor
Mauro Mendes
Governador de Estado
Governo do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás, Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
78.049-90 – Mato Grosso - MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 098/2019-GG

Referência: 02500.055720/2019-15

Senhor Governador,

1. Na reunião ocorrida na ANA, em 20 de fevereiro de 2019, foi esclarecido que a Resolução ANA nº 64/2018 determina sobrestamento tão somente da análise dos processos referentes aos requerimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDHs ou de outorgas para novos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União, e não contemplando, portanto, empreendimentos hidrelétricos para os quais tais atos já tenham sido emitidos, pois nesse caso não haveria análise a ser sobrestada.
2. Adicionalmente, em seu Art. 1º, parágrafo primeiro, a Resolução aponta que são considerados “novos aproveitamentos hidrelétricos aqueles que não estavam em operação comercial na data de 19 de julho de 2018”, de forma que empreendimentos em operação na data citada não fossem abrangidos pelo sobrestamento. Esse parágrafo garante que um empreendimento já em operação e que precisasse regularizar ou renovar a outorga, não teria sobrestado seu processo de análise de pedido.
3. A Resolução nº 64/2018 é consequência de diretriz estratégica do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. Portanto, foram a abrangência e a aprovação do Plano que suscitaram a formulação desse normativo relativo aos rios de domínio da União e a expectativa de edição de atos normativos análogos no âmbito dos Estados.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail: dproe@ana.gov.br



4. Não obstante o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO de Mato Grosso não ter aprovado proposta de resolução similar de sobrestamento da análise de pedidos em cursos d'água de domínio do Estado, a ANA tem mantido entendimentos com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA de Mato Grosso para edição de uma Nota Técnica Conjunta, que pudesse registrar uma avaliação comum sobre os resultados parciais dos estudos em andamento e balizar a tomada de decisão sobre os empreendimentos situados no Estado, independentemente da dominialidade dos corpos d'água. Procedimento equivalente tem sido adotado com a equipe técnica do Mato Grosso do Sul.
5. Esses mesmos resultados parciais, assim como elementos técnicos suscetíveis de aportarem maior segurança jurídica ao normativo, estão subsidiando, tecnicamente, processo, de curto prazo, de revisão e atualização da Resolução ANA nº 64/2018. A resolução revista e atualizada será instrumento jurídico adequado que dará consequência regulatória a essas análises em curso, devendo ampliar situações em que não haveria indicativo de sobrestamento de análises de pedidos de DRDH e outorga. Assim como se procedeu à ocasião da edição da resolução original, a ANA informará formalmente os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul sobre qualquer alteração.
6. Por fim, é importante destacar que a construção de uma solução conjunta na implementação das diretrizes estabelecidas no PRH Paraguai fortalece a gestão integrada de recursos hídricos.
7. Nesse contexto, entendendo que foram trazidos esclarecimentos sobre os argumentos apresentados no Ofício nº 098/2019-GG, a ANA mantém-se à disposição do estado do Mato Grosso para continuidade do diálogo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor

(assinado eletronicamente)
OSCAR de MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor

(assinado eletronicamente)
RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
Diretor-Presidente Substituto





**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ofício nº. 098/2019-GG

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora
CHRISTIANNE DIAS

Diretora –Presidente - Agencia Nacional de Águas - ANA
Setor Policial (SPO) Área 05, Quadra 03, Bloco B, L, N, O e T.
Brasília-DF
CEP: 70.610-200

Ilustríssima Diretora-presidente,

A Agencia Nacional de Águas publicou a Resolução Nº 64, de 04 de setembro de 2018, na qual sobrestou a análise de todos os processos de solicitação de novas DRHD's e Outorgas para empreendimentos de geração de energia hidroelétrica, em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, prazo para conclusão dos estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai. A mesma resolução considerou como novos empreendimentos aqueles que não estavam em operação comercial na data de 19 de julho de 2018.

No início do corrente ano Governo do Estado de Mato Grosso esteve reunido com a diretoria da ANA e externou a discordância quanto aos termos da aludida Resolução, notadamente porque traz em seu corpo a menção a novos pedidos, mas ao estabelecer a restrição o fez a empreendimentos que já possuem atos autorizativos emitidos pelos órgãos de controle, medida que está em descompasso com a motivação do ato extraída do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2018.

Ponderamos na oportunidade que tal medida não aplicou de forma adequada a regra, pois, criou restrições a empreendimentos que já receberam atos autorizativos do Estado, causando impactos relevantes para àqueles que já apresentaram seus estudos atendendo a todas as exigências do órgão ambiental ou tiveram atos de outorga e licenças ambientais emitidas, gerando direitos e compromissos nas mais diversas esferas, como venda em leilão por



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

exemplo, que ficariam obstados de serem cumpridos pela medida, caso estendida para o âmbito do Estado.

Nessa situação se encontram inúmeros empreendimentos conforme demonstram as tabelas abaixo:

	Fase LP	Com Licença (LP e LI)		TOTAL
CGH - Central de Geração de Hidroeletricidade	5	1 (mas não possui outorga)		6
PCH – Pequena Central Hidrelétrica	16	6	6	28
Complexo Rio Cuiabá (PCH) ANA	6 (Gestão da ANA – Rio Federal)			6
TOTAL Estadual	21	7		28
TOTAL GERAL	27	7		34

DRDH E OUTORGA	
DRDH (em nome da Aneel – aguardando conversão para outorga)	31
Pedidos de Outorgas de Uso da Água	33
TOTAL	64

A existência da Resolução da ANA gera, de modo reflexo, movimentos que solicitam a extensão desses efeitos para o âmbito estadual, promovidos pela própria ANA, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e também de outras entidades do terceiro setor.

O Estado de Mato Grosso chegou a propor ao CEHIDRO – Conselho Estadual de Recursos Hídricos uma proposta de resolução em que sobrestava os “novos” pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas, contudo, o conselho rejeitou a proposta.

A ANA chegou a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso uma proposta de Nota Técnica, na qual, entre outros aspectos estar-se-ia estabelecendo flexibilização dos termos da Resolução nº 64/18, mais precisamente na área em que já foram concluídos os estudos, que representa 46% dos aproveitamentos previstos para região em MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

A mesma NT faria uma interpretação da Resolução de modo a alterar o conceito de “novos empreendimentos”, todavia, do ponto de vista legal a nota técnica não se mostra o meio adequado para modificar texto literal da resolução, principalmente porque não fora prevista tal possibilidade no texto da mesma.

Diante desse contexto, ainda que o Governo do Estado de Mato Grosso esteja aberto a dialogar, não há como avançar na construção de solução sem que seja revogada ou alterada a Resolução Nº 64/18, para que de fato se trate exclusivamente da restrição para novos empreendimentos e com regras que permitam a flexibilização parcial diante da conclusão dos estudos.

Atenciosamente,



MAURO MENDES
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ofício nº. 098/2019-GG

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora
CHRISTIANNE DIAS

Diretora –Presidente - Agencia Nacional de Águas - ANA
Setor Policial (SPO) Área 05, Quadra 03, Bloco B, L, N, O e T.
Brasília-DF
CEP: 70.610-200

Ilustríssima Diretora-presidente,

A Agencia Nacional de Águas publicou a Resolução Nº 64, de 04 de setembro de 2018, na qual sobrestou a análise de todos os processos de solicitação de novas DRHD's e Outorgas para empreendimentos de geração de energia hidroelétrica, em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, prazo para conclusão dos estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai. A mesma resolução considerou como novos empreendimentos aqueles que não estavam em operação comercial na data de 19 de julho de 2018.

No início do corrente ano Governo do Estado de Mato Grosso esteve reunido com a diretoria da ANA e externou a discordância quanto aos termos da aludida Resolução, notadamente porque traz em seu corpo a menção a novos pedidos, mas ao estabelecer a restrição o fez a empreendimentos que já possuem atos autorizativos emitidos pelos órgãos de controle, medida que está em descompasso com a motivação do ato extraída do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2018.

Ponderamos na oportunidade que tal medida não aplicou de forma adequada a regra, pois, criou restrições a empreendimentos que já receberam atos autorizativos do Estado, causando impactos relevantes para àqueles que já apresentaram seus estudos atendendo a todas as exigências do órgão ambiental ou tiveram atos de outorga e licenças ambientais emitidas, gerando direitos e compromissos nas mais diversas esferas, como venda em leilão por

DOC 5572012019
Agencia Nacional de Aguas 14-Ago-2019 10:34



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

exemplo, que ficariam obstados de serem cumpridos pela medida, caso estendida para o âmbito do Estado.

Nessa situação se encontram inúmeros empreendimentos conforme demonstram as tabelas abaixo:

	Fase LP	Com Licença (LP e LI)		TOTAL
CGH - Central de Geração de Hidroeletricidade	5	1 (mas não possui outorga)		6
PCH – Pequena Central Hidrelétrica	16	6	6	28
Complexo Rio Cuiabá (PCH) ANA	6 (Gestão da ANA – Rio Federal)			6
TOTAL Estadual	21	7		28
TOTAL GERAL	27	7		34

DRDH E OUTORGA	
DRDH (em nome da Aneel – aguardando conversão para outorga)	31
Pedidos de Outorgas de Uso da Água	33
TOTAL	64

A existência da Resolução da ANA gera, de modo reflexo, movimentos que solicitam a extensão desses efeitos para o âmbito estadual, promovidos pela própria ANA, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e também de outras entidades do terceiro setor.

O Estado de Mato Grosso chegou a propor ao CEHIDRO – Conselho Estadual de Recursos Hídricos uma proposta de resolução em que sobrestava os “novos” pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas, contudo, o conselho rejeitou a proposta.

A ANA chegou a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso uma proposta de Nota Técnica, na qual, entre outros aspectos estar-se-ia estabelecendo flexibilização dos termos da Resolução nº 64/18, mais precisamente na área em que já foram concluídos os estudos, que representa 46% dos aproveitamentos previstos para região em MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

A mesma NT faria uma interpretação da Resolução de modo a alterar o conceito de “novos empreendimentos”, todavia, do ponto de vista legal a nota técnica não se mostra o meio adequado para modificar texto literal da resolução, principalmente porque não fora prevista tal possibilidade no texto da mesma.

Diante desse contexto, ainda que o Governo do Estado de Mato Grosso esteja aberto a dialogar, não há como avançar na construção de solução sem que seja revogada ou alterada a Resolução Nº 64/18, para que de fato se trate exclusivamente da restrição para novos empreendimentos e com regras que permitam a flexibilização parcial diante da conclusão dos estudos.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado